



CNPJ: 77.819.605/0001-33

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 091/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa JOHNER RECREAÇÃO E EVENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.975.241/0001-60, estabelecida na Rua Américo Schio, nº 1112, Jardim Coopagro, Toledo - PR, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ANDRE LUIS JOHNER, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.890.758-2 SSP/PR e CPF/MF nº 067.890.919-98, residente e domiciliado na Rua Maria José Nogueira, nº 180, Jd Coopagro, Toledo - PR., doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto - Locação de brinquedos infláveis e recreativos, contemplando a instalação, remoção e acompanhamento por monitor/operador, para as comemorações do Dia das Crianças e Natalinas do Município de São José das Palmeiras.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Pregão Eletrônico nº 040/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: - Do preço, condições de pagamento - O preço será de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) até término do contrato. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidades i 123 @gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo Quinto: Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração





CNPJ: 77.819.605/0001-33

pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Paragrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Paragrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Os brinquedos deverão ser obrigatoriamente instalados no Município de São José das Palmeiras, nos dias 08 de outubro, e nos dia 09 e 24 de dezembro de 2023, impreterivelmente, horário a ser definido pela administração.

Parágrafo Primeiro: No dia 08 de Outubro de 2023 (Domingo), deverão ser instalados os seguintes brinquedos: 01(um) carrossel de motos, 01(um) touro mecânico, 01 (um) tobogã grande inflável, 01 (um) tobogã médio inflável, 01 (uma) cama elástica – grande, 01 (uma) cama elástica - média, 01 (um) futebol de sabão grande piso inflável, 01 (um) futebol de sabão gigante, piso de lona, 01 (um) tombo legal, 01 (uma) piscina de bolinhas, 01 (um) alpinismo super. Os brinquedos/equipamentos deverão estar disponíveis a partir das 14h até as 18h

Parágrafo Segundo: No dia 09 de Dezembro de 2023 (Sabado), deverão ser instalados os seguintes brinquedos: 01 (um) tobogã grande inflável, 01 (um) tobogã médio inflável, 01 (uma) cama elástica – grande, 01 (um) alpinismo super, 01 (um) algodão doce, 01 (uma) pipoqueira. Os brinquedos/equipamentos deverão estar disponíveis a partir das 19h até as 23h

Parágrafo Terceiro: No dia 24 de Dezembro de 2023 (Domingo), deverão ser instalados os seguintes itens: 01 (um) algodão doce, 01 (uma) pipoqueira. Obs. Incluso o fornecimento dos materiais (milho de pipoca, açúcar, embalagens e palitos). Os brinquedos/equipamentos deverão estar disponíveis a partir das 19h até as 23h

Parágrafo Quarto: Para cada brinquedo deverá acompanhar pelo menos 01 (um) monitor/operador, devendo os mesmos permanecer junto aos brinquedos conforme solicitação da Secretaria Solicitante.

Parágrafo Quinto: os brinquedos deverão ser instalados no Centro de Eventos do Município, sito à Avenida José Bonifácio nº 2380, e na Praça Central do Município de São José das Palmeiras-PR

Parágrafo Sexta: A Vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, após a sua assinatura podendo ser prorrogado.

CEP 85898000 - São José das



CNPJ: 77.819.605/0001-33

Clausula Quinta - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2023	1160	05.001.12.361.0004.2033	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
2023	1330	05.001.12.361.0004.2034	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
2023	1480	05.001.12.365.0004.2035	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
2023	1680	05.001.12.365.0004.2040	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	

#### Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido:
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela Servidora Sra. Regina Helena Dapper Fagundes, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA.

CEP 85898000 - São José das

NELTON BRUM:8405020 BRUM:84050209934 9934

Assinado de forma digital por NELTON Dados: 2023.10.05 15:28:36 -03'00'





CNPJ: 77.819.605/0001-33

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

- 1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
  - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CEP 85898000 - São José das





CNPJ: 77.819.605/0001-33

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

#### Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

### São José das Palmeiras, em 05 de Outubro de 2023.

**NELTON** Assinado de forma digital por BRUM:840502099 NELTON BRUM:84050209934

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (Nelton Brum) Contratante

**ANDRE LUIS** JOHNER:06789091998 Dados: 2023.10.05 14:42:47 -03'00'

Assinado de forma digital por

JOHNER RECREAÇÃO E EVENTOS LTDA (Andre Luis Johner) Contratado





### EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023

OBJETO: Locação de brinquedos infláveis e recreativos, contemplando a instalação, remoção e acompanhamento por monitor/operador, para as comemorações do Dia das

Crianças e Natalinas do Município de São José das Palmeiras.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: JOHNER RECREAÇÃO E EVENTOS LTDA

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 05 de fevereiro de 2024.PP

São José das Palmeiras, em 05 de outabro de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

